



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

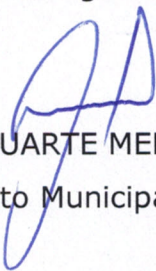
“Autoriza a Supressão do Capítulo V – Das Infrações e Critério para sua Aplicação – arts. 12 a 14, da Lei Municipal Nº. 373, de 10 de Outubro de 2017 – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Braúnas, e contêm Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Capítulo V – Das Infrações e Critério para a sua Aplicação, e os respectivos Artigos 12 a 14, suprimidos do texto da Lei Municipal Nº 373, de 10 de outubro de 2017, diante de que a prerrogativa para a aplicação de multa é, por força da Lei Estadual Nº. 20.822/13, delegada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 02 de Agosto de 2019.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal